

Bruno Redondo

De: António Afonso <Antonio.Afonso@snqtb.pt>
Enviado: 17 de junho de 2024 14:36
Para: Comissão 10ª - CTSSI XVI
Assunto: Projeto de Lei 146/XVI - Altera o Código do Trabalho e legislação relacionada, consagrando o direito ao horário de trabalho de 7 horas diárias e 35 horas semanais e 25 dias úteis como período mínimo de férias; à verificação das condições de trabalho de...
Anexos: Contributo USI ao PJI 146-XVI-1.ª Livre.pdf

Boa tarde,

Vem a USI-União dos Sindicatos Independentes, em anexo, remeter o seu contributo ao projeto de lei identificado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

António Afonso



PROJETO DE LEI N.º 146/XVI/1.ª

Grupo Parlamentar do LIVRE

Contributo da USI-União dos Sindicatos Independentes

O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo grupo parlamentar do Partido LIVRE e atualmente em período de apreciação pública, visa consagrar o direito ao horário de trabalho de 7 horas diárias e 35 horas semanais e 25 dias úteis como período mínimo de férias; a verificação das condições de trabalho de quem está em teletrabalho, bem como atribuir o direito a férias pagas de quem esteja a realizar estágio profissional extracurricular.

A USI-União dos Sindicatos Independentes subscreve as propostas de alterações legislativas constantes do projeto de lei em análise, em consonância, aliás, com os contributos que tem vindo a emitir relativamente a tais matérias, designadamente quanto ao horário de trabalho de 7 horas diárias e 35 horas semanais e aos 25 dias úteis como período mínimo de férias. Julgamos, no entanto, para obviar a dúvidas interpretativas que possam surgir relativamente ao aumento do número de dias úteis de férias, que deverá ser assegurado que desse aumento não poderá resultar qualquer redução do nível remuneratório dos trabalhadores.

Sufragamos, de igual modo, a equiparação dos direitos aplicáveis à generalidade dos trabalhadores ao serviço das empresas que promovam estágios aos seus estagiários, quanto ao regime do período normal de trabalho, de descanso diário e semanal, de feriados, férias e faltas e de segurança e saúde no trabalho.

No que se refere à matéria constante do projeto de lei que respeita à consagração do direito, de quem está em teletrabalho, à verificação das condições em que ele é prestado,



não é perceptível o racional de tal proposta e qual o seu objetivo, considerando que o regime de teletrabalho é definido por acordo, escrito, entre trabalhador e empregador.

Na verdade, salvo melhor opinião, se o trabalhador não tiver condições para exercer funções em regime de teletrabalho, dificilmente convencionará esse mesmo regime. Isto, apesar de a alteração proposta prever que seja a pedido do próprio trabalhador (ou dos serviços responsáveis pela segurança e saúde no trabalho) que as condições de trabalho de segurança e saúde no local de trabalho sejam avaliadas.

Por outro lado, caso se conclua que as condições de trabalho de segurança e saúde no local de trabalho não são as adequadas, pretende-se assim que o trabalhador tenha direito a regressar ao local de trabalho habitual na entidade empregadora? Em caso afirmativo, sendo essa a consequência pretendida, julgamos dever constar esse efeito na previsão da norma.

Esta é a posição da USI-União dos Sindicatos Independentes relativamente ao projeto de lei 146/XVI/1.ª, apresentado pelo grupo parlamentar do LIVRE.

Lisboa, 17 de junho de 2024

Manuel Ramos Lopes
Presidente da Comissão Executiva da USI

Paulo Gonçalves Marcos
Presidente do Conselho Diretivo da USI